



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereadora Renata Falzoni

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 1446/2025 DO EXECUTIVO

Pela presente na forma do Regimento desta Casa, fica acrescido o § 5º ao art. 16 do Projeto de Lei nº 1446/2025, com a seguinte redação:

“Art. 16

(...)

§ 5º Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Lei, os responsáveis pela irregularidade deverão recompor o imóvel ao estado anterior à intervenção, restabelecendo a conformidade edilícia e urbanística.”

Sala das Sessões,

Renata Falzoni

RENATA FALZONI

Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereadora Renata Falzoni

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade suprir lacuna existente no art. 16 do Projeto de Lei, que atualmente prevê apenas a aplicação de multas em caso de inobservância das disposições legais, sem estabelecer a obrigatoriedade de recomposição do edifício à sua forma original quando constatada fraude, declaração inverídica ou qualquer irregularidade que resulte na expedição indevida de documento de controle da atividade edilícia.

Apenas a previsão de multa, ainda que cumulativa com outras penalidades, não assegura a reversão do dano urbanístico decorrente da construção ou modificação realizada com base em informação falsa ou irregular.

Dessa forma, a inclusão do § 5º ao art. 16 atende ao interesse público, assegura a efetividade do regime do presente projeto de lei, fortalece a fiscalização e garante que o Município não seja privado da possibilidade de restabelecer a conformidade edilícia quando houver irregularidade.

Pelas razões expostas, solicita-se a aprovação da presente emenda.

Autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 10/12/2025 19:32:23.